



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

LEI Nº 180, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, - faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara Promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as Centrais Elétricas Matogrossense S/A, no sentido de transferir para esta o direito de cobrança relativo a iluminação pública da cidade de Praça Santo Antonio.

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 09 de setembro de 1.975.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente: Data ^{Supra}.

JOSE VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

LEI Nº 176, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.

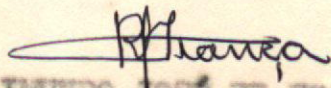
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, - faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara Promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

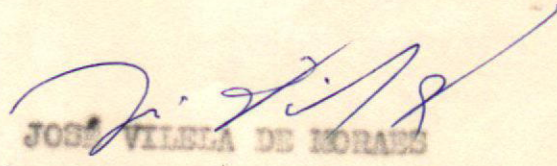
Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as Centrais Elétricas Matogrossense S/A, no sentido de transferir para esta o direito de cobrança relativo a iluminação pública da cidade de Plaza Santo Antonio.

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 09 de setembro de 1.975.


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente: Data Supra.


JOSÉ VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Lei n.º 180, De 09 de Setembro de 1975.

Fago saber que a Câmara Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais aprova e eu Raimundo José de França, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Raimundo José de França, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fago saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as Centrais Elétricas Matogrossense S/A, no sentido de transferir para esta o direito de cobrança relativo a iluminação pública da cidade de Placa Santo Antonio.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Jaciara, 9 de setembro de 1975.

~~Raimundo José de França~~
Raimundo José de França
Prefeito Municipal

Lei n.º 180, De 09 De Setembro De 1.915.

Fago saber que a Câmara Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais aprova e eu Raimundo José de França, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Raimundo José de França, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fago saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as Centrais Elétricas Matogrossense S/A, no sentido de transferir para esta o direito de cobrança relativo a iluminação pública da cidade de Placa Santo Antonio.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Jaciara, 9 de setembro de 1.915.

~~R. França~~
Raimundo José de França
Prefeito Municipal